



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Procuradoria Geral**

**DECRETO n. 1.501, de 15 de maio de 2014.**

**“DECLARA** Situação e Emergência na Usina Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o estado de situação emergencial,

**CONSIDERANDO** a inércia do gestor que esteve à frente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente relativamente à manutenção do funcionamento regular da Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos;

**CONSIDERANDO** que a inércia da então gestão resultou no acúmulo extraordinário de resíduos sólidos no pátio da Unidade, reconhecido como fato impeditivo da ação laboral dos cooperados e dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que grande parte dos servidores aprovados no concurso público realizado para atender ao funcionamento da Usina, foram desviados de suas funções;

**CONSIDERANDO** que além do acúmulo de resíduos sólidos no pátio da Usina, pode-se verificar a falta de equipamentos e, máxime, falta de manutenção das máquinas e equipamentos outrora existentes, imprescindíveis ao processo de funcionamento dos diversos setores da Usina;

**CONSIDERANDO** que no artigo 23, inciso VI da Constituição Federal podemos ler que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 233, inciso II, da Lei Orgânica do Município diz que “o Município deverá atuar mediante planejamento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral

controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente, controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem riscos efetivos ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

**CONSIDERANDO** que a realidade constada acerca da situação calamitosa em que se encontra a Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município não permite mais seu funcionamento, ainda que com esforço hercúleo, sem a intervenção direta do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a partir de denúncia de alguns munícipes, os Promotores da Justiça Federal do Trabalho que estiveram na Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município, se mostraram indignados com as péssimas condições de salubridade do ambiente local;

**CONSIDERANDO** que **EMERGÊNCIA** aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena potenciais prejuízos para o cidadão, conforme constatação do Ministério Público do Trabalho em visita à Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento da determinação do Ministério Público do Trabalho feriria o direito do trabalhador e ao saudável ambiente de trabalho, assim como propagaria maiores danos ao meio ambiente e, finalmente.

**CONSIDERANDO** que contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos "*emergência*" e "*calamidade pública*".

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

**Procuradoria Geral**

**Artigo 1º** - Fica decretada situação de emergência localizada na Usina Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município tomando por fundamento a visita de inspeção realizada pelo Procurador Regional do Trabalho-PRT1, Doutor Francisco Carlos Silva Araújo; pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho-PRT1, Doutor João Carlos Ales dos Santos e pelo Analista Pericial Médico do Trabalho-PRT1, Alan Kardeck Campos Pedroza.

**Artigo 2º** - A situação de emergência a que se refere o artigo 1º, se deve, principalmente, ao fato de a grande quantidade de danos causados na estrutura da área de trabalho dos operadores, além das adjacentes igualmente considerados locais imprescindíveis para a execução das atividades de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos e da área de acomodação, higiene e alimentação.

**Artigo 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Telecomunicações e Serviços Públicos autoriza a realizar imediata contratação de empresa para executar os serviços emergenciais que se fizerem necessários, para proporcionar meios dignos de trabalhos àqueles que ali laboram.

**Artigo 4º** - A Comissão de Licitações deverá iniciar imediatamente os processos para a aquisição de bens e serviços necessários à consecução dos objetivos deste decreto, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e, estando homologado e adjudicado o Certame Licitatório contratar-se-á a empresa a ganhadora cessando os efeitos da Dispensa de Licitação no momento da contratação.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 15 de maio de 2014.

**MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS**

Prefeito